



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.415/2017

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Muriaé (MG) a Semana Municipal de Atenção ao Idoso

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Prefeitura Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Muriaé, Minas Geras, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – contribuição para o fortalecimento da imagem do idoso em nossa sociedade, proporcionando valorização e respeito perante as demais gerações;

II – sensibilização da comunidade no sentido de apresentar novas formas de participação da pessoa idosa;

III – abertura de novos canais de comunicação, convívio social, para troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientização da pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – chamar a atenção da sociedade para a longevidade da pessoa humana e

VI – valorização e estímulo da prática esportiva e do convívio social como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção do Idoso.

Art. 4º Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia do Idoso, tais como:

I – Promoção de encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso, realizados pelo Executivo Municipal e demais parceiros;

II – Promoção de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso na sociedade, organizados pelo Executivo Municipal e demais parceiros;

III – Realização de atividades sociais e esportivas destinadas preferencialmente aos idosos e seus familiares, promovendo a integração de diferentes gerações no convívio com as pessoas da terceira idade, executados pelo Executivo Municipal e demais parceiros;

IV – Organização de mutirões para consultas, exames e vacinação da população idosa do município, com campanhas de conscientização sobre saúde e bem estar, organizados pelo Executivo Municipal e demais parceiros;

V – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 5º - Será concedida a Comenda Melhor Idade que, dar-se-á, da seguinte forma:

I – o Poder Executivo e cada um dos vereadores poderão indicar uma pessoa idosa ou entidade para receber a honraria;

II – As indicações deverão ocorrer com antecedência de 90 (noventa) dias, da data a ser concedida a honraria, mediante comunicação do Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

III – A concessão da honraria a um mesmo agraciado será possível somente em seguimentos diferentes e anos distintos.

Parágrafo Único – Poderão receber a homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Muriaé, tendo já contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, econômico e político do município de Muriaé.

Art. 6º O Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como, envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 7º A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção do Idoso, tais como a Prefeitura Municipal, as Secretarias e Organizações correlatas, além da Câmara Municipal que ficará responsável pela organização de homenagens às entidades e às pessoas que promovem a terceira idade e que deixaram um legado importante de participação do desenvolvimento de Muriaé.

Art. 8º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de maio de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé